



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023**

**INTERESSADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

**OBJETO: “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PADARIA) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.”**

**I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/2002, está instruído com todas as etapas, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

**II - ASSUNTO**

Tratando-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para formar Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para a aquisição gêneros alimentícios (padaria) para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência.

**II - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Encerrada a fase de lances e após a análise dos documentos de habilitação a empresa **MARQUELES COSTA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 29.557.976/0001-41** Vencedora com o Valor Total de **R\$ 140.575,00 (cento e quarenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, conforme consta em Ata não houve intenção de recursos e conseqüentemente o processo sendo adjudicado pela Pregoeira, sendo submetido para análise deste Controle Interno.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Odete Medauar entende que, *“Licitação, no ordenamento brasileiro, é processo administrativo em que a sucessão de fases e atos leva à indicação de quem vai celebrar contrato com a Administração. Visa, portanto, a selecionar quem vai contratar com a Administração, por oferecer proposta mais vantajosa ao interesse público. A decisão final do processo licitatório aponta o futuro contratado”.* (MEDAUAR, *Direito Administrativo Moderno*, 1996. p. 205.)

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico SRP, constata-se que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Processo de Pregão Eletrônico SRP 025/2023 tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.

### **III – DA CONCLUSÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**CONTROLADORIA GERAL**

**CNPJ: 34.887.950/0001-00**

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, opino pela legalidade e regularidade do Processo de Pregão Eletrônico nº 025/2023.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 29 de setembro de 2023.

---

**TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**

Controlador Geral  
Decreto nº 009/2021